



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Subsecretaria de Controladoria Interna
 Auditoria Interna

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA - 2022

ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria de Estado de Fazenda		
CNPJ: 42.498.675/0001-52		
SIGLA: SEFAZ	UG: 200100	GESTÃO: 00001
NATUREZA JURÍDICA: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo	VINCULAÇÃO: Governo do Estado do RJ	
ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, Rio de Janeiro		CEP: 20.071-001
TELEFONE: 2334-4300	EMAIL: chefiadegabinete@sefaz.rj.gov.br	
PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET: www.fazenda.rj.gov.br		

1. INTRODUÇÃO.

Em cumprimento ao art. 6.º do Decreto Estadual n.º 46.873/2019, bem como a Resolução CGE-RJ n.º 70/2020, apresentamos o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT, desta Auditoria Interna - AUDINT/SEFAZ, da Secretaria de Estado de Fazenda, para o exercício financeiro de 2022.

O PLANAT tem por finalidade definir as atividades que serão realizadas pela AUDINT no exercício e está organizado em sete seções. Após a introdução, estão descritos o ambiente a ser auditado, a composição da equipe, as atividades para o aprimoramento do pessoal, o detalhamento das auditorias previstas, as restrições e riscos associados à execução do PLANAT e comentários acerca da aprovação do plano pela alta Administração.

Por meio do PLANAT, incluímos o monitoramento das recomendações emitidas pela própria unidade em auditorias anteriores, aquelas oriundas da Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, e das decisões do Tribunal de Contas do estado - TCE-RJ.

2. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE A SER AUDITADO.

A Secretaria de Estado de Fazenda é o Órgão Central do Estado no tocante à Administração Fiscal, Tributária, Financeira, Econômica e Contábil.

2.1 Principais objetivos:

a) Gerir o sistema Tributário Estadual, para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária, inclusive no tocante às receitas não tributáveis;

b) Formular e implementar políticas que garantam a justiça fiscal, promovendo a tributação, a arrecadação e a fiscalização;

c) Instituir, manter e aprimorar os sistemas de normas e procedimentos contábeis, para o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

2.2 Missão:

Prover e gerir os recursos públicos que viabilizam a gestão do Governo, com transparência, isenção e tempestividade, prestando contas e disponibilizando, com agilidade, as informações necessárias para o contínuo aperfeiçoamento do controle fiscal e social do Estado.

2.3 Legislação Principal:

- a) Decreto-Lei n.º 10/1975 - Cria o Sistema de Administração Financeira e Contabilidade;
- b) Decreto Estadual n.º 46.544/2019 - Estabelece a Estrutura do Poder Executivo;
- c) Decreto Estadual n.º 46.628/2019 - Altera e Consolida a Estrutura da SEFAZ(e alterações);
- d) Resolução SEFAZ n.º 48/2019 - Regimento Interno da SEFAZ(e alterações);

2.4 Fundo Especial Vinculado:

Fundo Especial de Administração Fazendária - FUNEAF.

2.5 Relatório de Auditores Independentes:

Sem ocorrência.

2.6 Lei Orçamentária Anual/LOA para 2022:

A indicação para fixação de gastos é na ordem de **R\$ 853.236.473,00**, sendo que, somente com com Pessoal e Encargos Sociais, o valor é de **R\$ 766.983.324**, o que equivale a aproximadamente **90%**, não apresentando outros gastos de volume expressivo em relação ao total, exceto o de Modernização Fazendária - Infraestrutura e Serviços, no total de **R\$ 51.719.559,00** (6%), no que destacamos para avaliar a sua consecução.

Observe-se, no entanto, a existência do Fundo Especial de Administração Fazendária - FUNEAF, cuja indicação de orçamento, para 2022, é de **R\$ 577.767.699,00**, e que grande parte das necessidades da SEFAZ, em diversos programas, é absorvida por aquele Fundo Especial, que possui o seu PLANAT próprio, em processo apartado(SEI-040077/000205/2021), a ser encaminhado em conjunto com este.

2.7 Limitações da Unidade de Controle Interno:

Esta Auditoria Interna não vislumbra dificuldades sob os aspectos materiais e tecnológicos, pois a SEFAZ possui excelente estrutura de trabalho.

Devido ao crescente aumento das demandas especiais, além dos trabalhos de rotina de sua competência, somando-se ao monitoramento e regularização de diligências da Controladoria Geral, Tribunal de Contas do Estado, dentre outros órgãos, sabendo-se, ainda, que a esta Secretaria é de estrutura complexa, o número de servidores, que antes era mínimo, aumentou ao longo do ano, composto agora de dois Auditores do Estado estatutários, e mais 3(três) extraquadros comissionados, conforme item a seguir.

Porém, ainda é insuficiente, diante do desafio que é a estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda.

3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE.**Quadro 1: Composição da Equipe de Auditoria.**

Nome	ID	Função	Data de Ingresso na Equipe	Formação
Rui César dos Santos Chagas	1943605-0	Auditor Interno da SEFAZ	06/05/2021	Superior em Ciências Contábeis e Superior em Direito
Diniz de Oliveira Nunes	2012203-9	Assessor	01/08/2012	Superior em Ciências Contábeis
Tania Maria da Silva	5012728-4	Assessora	12/04/2021	Superior em Ciências Contábeis
Karina Ferrarez Pessanha de Souza	5107257-2	Assistente	06/06/2021	Superior em Direito
Gustavo Fonseca de Souza	4385279-3	Assistente	01/06/2021	Licenciatura Artes Cênicas

4. ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Diante do atual melhora no enfrentamento à pandemia de COVID-19, assim como ocorreu no exercício financeiro de 2020, as perspectivas de cursos via presencial aumentaram. Também se intensificaram os treinamentos, palestras e outros eventos por meio digital, sejam da Escola Fazendária, TCU, TCE-RJ, CGE-RJ, dentre outros. O foco principal de nossa equipe continua sendo em torno da nova Lei de Licitações e Contratos, incluindo seus desdobramentos nas esferas Federal e Estadual.

Os eventos em que houver participações de quaisquer dos servidores, incluindo períodos e carga horária, serão resumidos no RANAT/2022(ano base 2021).

5. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA.

Elaboramos de forma resumida e em três quadros a previsão das atividades, sendo os dois primeiros as daquelas previstas no Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 (na ordem), que servirão de base, para análise da Prestação de Contas Anual de Gestão/PCA do exercício de 2021 e de 2022, e, no terceiro quadro, estão consignadas outras atividades, também de relevada importância, que permeiam o rol de atribuições desta Auditoria de Controle Interno - AUDINT.

Cabe registrar que são de metas passíveis de eventuais restrições, conforme relato no subitem n.º 2.7 e item n.º 06 deste documento.

Quadro 2 - Atividades de Auditoria Interna (Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017) para Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do exercício de 2021(sempre considerando a hipótese de seleção pelo TCE, o que poderá ser alterado o cronograma, caso não o seja).

N.º	Tipo de Atividade	Descrição	Base Legal	Cronograma
1	Natureza jurídica/Cadastros dos Responsáveis.	Verificação da forma de constituição legal da unidade e cadastros dos servidores.	Art. 10.º da Deliberação TCE-RJ 278/2017.	Março/2022

2	Determinações e recomendações do TCE, e recomendações da CGE, em PCs anteriores.	Verificação da implementação ou não das determinações e/ou recomendações exaradas pelo Controle Interno e Externo.	Arts. 71 e 74 da CF, e Arts. 2.º e 3.º do Decreto 43.463/2012	Março/2022
3	Manutenção da documentação no arquivo da unidade.	Verificar o arquivamento da documentação referente a BPs, Almoxarifado, Transferências Financeiras e Subvenção e Auxílios concedidos.	Art. 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ 278/2017.	Março/2022
4	Documentação compatível com aquela prevista para juntada na PCA de 2021.	Analisar a documentação constante na PCA, incluindo os prazos previstos.	Arts. 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da Deliberação TCE-RJ 278/2017.	Março/2022
5	PPA e LOA.	Indicar, no Modelo 03 - Quadro 1 em Anexo, se a unidade cumpriu a meta financeira e fiscal estimada para as ações do PPA.	Art. 78 da CF e art. 14, inciso XVI do Decreto 43.463/2012.	Março/2022
NA	Realização da receita em relação à prevista.	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
6	Realização da despesa em relação à fixada.	Verificar a compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante no orçamento.	Art. 16, Parágrafo 1.º da Lei Complementar 101/2000.	Março/2022
7	Execução de Despesas de Exercício Anteriores.	Verificar a conformidade da execução orçamentária de DEA, na forma do Modelo 03 - Quadro 2 em Anexo.	Art. 37 da Lei 4.320/1964 e Decreto 46.654/2019.	Março/2022
8	Execução de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício seguinte.	Verificar se a execução orçamentária da despesa competente ao exercício de 2020, e contabilizada como DEA no exercício de 2021, encontra-se em conformidade com os padrões legais e infralegais estabelecidos na forma do Modelo 03 - Quadro 2 em Anexo	Art. 37c/c 60 da Lei 4.320/1964 e Decreto 46.654/2019.	Março/2022
9	Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar.	Verificar a execução, no decorrer do exercício em referência, dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores.	Art. 36 da Lei 4.320/1964 e MCAP vigente.	Março/2022
10	Alterações orçamentária ocorridas no exercício.	Avaliar as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificando a adequação quanto aos aspectos legais vigentes.	Art. 167, incisos V a VII da CF e Arts. 40 a 46 da Lei 4.320/1964.	Março/2022
11	Descentralização de créditos orçamentários realizada no	Avaliar as descentralizações concedidas no exercício de referência, considerando os aspectos legais, inclusive as prestações de contas.	Decreto 42.436/2010.	Março/2022

	exercício em referência.			
12	Pagamentos, na ordem cronológica, relativos a bens e serviços.	Avaliar a observância deste dispositivo.	Art. 5.º da Lei 8.666/93.	Março/2022
13	Ordens de pagamento integradas ao SIAFE-RIO.	Verificar a ocorrência de pagamentos "por ofício".	Decreto 45.526/2015.	Março/2022
14	Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro - CUTE.	Avaliar a movimentação e registro dos recursos financeiros, à luz dos procedimentos contábeis vigentes.	Lei 4.320/1964, Decreto 45.526/2015 e Resolução SEFAZ 779/2014.	Março/2022
15	Contas bancárias integradas ao SIAFE-RIO.	Avaliar se todas as contas bancárias estão devidamente integradas ao SIAFE-RIO.	Decreto 45.526/2015.	Março/2022
16	Conciliações bancárias.	Avaliar a existência de débitos e créditos não contabilizados.	Art. 85 da Lei 4320/1964	Março/2022
17	Saldos dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".	Avaliar a conciliação de tais saldos ao dos extratos bancários.	Art. 85 da Lei 4320/1964	Março/2022
18	Gestão de Transferências Financeiras.	Avaliar a gestão das transferências financeiras concedidas, desde a sua liberação, até a conclusão, incluindo prestações de contas.	Arts. 16 e 17 da Lei 4.320/1964, Decreto 44.879/2014 e IN AGE n.º 45.	Março/2022
19	Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar de exercícios anteriores.	Avaliar a execução durante o exercício, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos no final do ano.	MCASP, Lei Complementar 101/2000 e Lei 4320/1964.	Março/2022
NA	Créditos inscritos em Dívida Ativa	Não Aplicável	Não Aplicável	Não aplicável
20	Registro patrimonial decorrente de DEA.	Avaliar conforme Modelo 03- Quadro 2 em Anexo.	Art. 37 da Lei 4320/1964	Março/2022
21	Registro da Irregularidade em Apuração.	Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da irregularidade em apuração, inclusive a análise da baixa da apuração, quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.	Art. 85 da Lei 4320/1964 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, Decreto 43463/2012, art. 16, inciso I,	Março/2022

			e Nota Técnica SUNOT/CGE 18/2016.	
22	Registro da irregularidade em Créditos por danos ao Patrimônio.	Avaliar os respectivos registros de inscrição e baixa, inclusive aqueles oriundos de "Irregularidades em apuração".	Idem.	Março/2022
23	Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial"	Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nessas duas contas.	Art. 85 da Lei 4.320/1964 e MCASP.	Março/2022
24	Da conta Bens Móveis e Imóveis.	Avaliar o patrimônio da unidade, inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.	Art.85 da Lei 4320/1964, NBC TSP Estrutura Conceitual e art. 19 do Decreto 43.463/2012.	Março/2022
25	Contribuições Previdenciárias - RPPS e RGPS - servidores e patronal.	Avaliar se as contribuições previdenciárias (servidores e patronais), repassadas ao RPPS e ao RGPS, estão consoantes ao devido período.	Art. 40 da CF, Lei Estadual 3.189/1999 e arts. 2.º e 11.º da Lei Federal 8.213/1991.	Março/2022

OBSERVAÇÕES: As atividades elencadas pelo TCE-RJ "Realização da Receita em Relação à Prevista" e "Créditos Inscritos em Dívida Ativa", não foram incluídas no quadro anterior, tendo em vista não serem pertinentes à unidade (vide em negrito).

Quadro 3 - Atividades de Auditoria Interna (Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017) para Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do exercício de 2022

N.º	Tipo de Atividade	Descrição	Base Legal	Cronograma
1	Determinações e recomendações do TCE, e recomendações da CGE, em PCs anteriores.	Verificação da implementação ou não das determinações e/ou recomendações exaradas pelo Controle Interno e Externo.	Arts. 71 e 74 da CF, e Arts. 2.º e 3.º do Decreto 43.463/2012	01/01 a 31/12/2022.
2	Manutenção da documentação no arquivo da unidade.	Verificar o arquivamento da documentação referente a BPs, Almoxarifado, Transferências Financeiras e Subvenção e Auxílios concedidos.	Art. 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ 278/2017.	01/01 a 31/12/2022.
3	Descentralização de créditos orçamentários realizada no exercício em referência.	Avaliar as descentralizações concedidas no exercício de referência, considerando os aspectos legais, inclusive as prestações de contas(vide também subitem abaixo 4.6).	Decreto 42.436/2010.	01/01 a 31/12/2022.
4	Pagamentos, na ordem cronológica,	Avaliar a observância deste dispositivo.	Art. 5.º da Lei 8.666/93.	01/01 a 31/12/2022.

	relativos a bens e serviços.			
5	Ordens de pagamento integradas ao SIAFERIO.	Verificar a ocorrência de pagamentos "por ofício".	Decreto 45.526/2015.	01/01 a 31/12/2022.
6	Registro da Irregularidade em Apuração.	Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da irregularidade em apuração, inclusive a análise da baixa da apuração, quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.	Art. 85 da Lei 4320/1964 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, Decreto 43463/2012, art. 16, inciso I, e Nota Técnica SUNOT/CGE 18/2016.	Por demanda.
7	Registro da irregularidade em Créditos por danos ao Patrimônio.	Avaliar os respectivos registros de inscrição e baixa, inclusive aqueles oriundos de "Irregularidades em apuração".	Art. 85 da Lei 4320/1964 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, Decreto 43463/2012, art. 16, inciso I, e Nota Técnica SUNOT/CGE 18/2016.	Por demanda.
8	Da conta Bens Móveis e Imóveis.	Avaliar o patrimônio da unidade, inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.	Art.85 da Lei 4320/1964, NBC TSP Estrutura Conceitual e art. 19 do Decreto 43.463/2012.	01/01 a 31/12/2022.

Quadro 4 - Outras Atividades de Auditoria da Unidade de Controle Interno - Exercício Financeiro de 2022.

N.º	Tipo de Atividade	Descrição	Base Legal (resumo)	Cronograma
1	Suprimento de Fundos (adiantamentos).	Avaliar a boa aplicação dos recursos.	Decreto n.º 3.147/1980.	Outubro a dezembro de 2022.
2	Prestação de Contas Consolidadas de Bens Patrimoniais.	Verificar o efetivo controle de bens móveis.	Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e IN AGE n.º 42/2017.	Outubro a dezembro de 2022.
3	Prestação de Contas de Bens em Almoxarifado.	Avaliar o efetivo controle do Almoxarifado.	Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e IN AGE n.º 41/2017.	Outubro a dezembro de 2022.
4	Diárias Pessoal Civil.	Avaliar a boa aplicação dos recursos.	Decreto n.º 46.611/2019.	Outubro a dezembro de 2022.
5	Créditos Adicionais/Superávit Financeiro.	Verificar a existência de Superávit.	Inciso V do Art. 14 do Decreto 46.931/2020.	Por demanda.
6	Descentralização de Crédito Orçamentário.	Atestar a conformidade dos atos e PCs.	Decreto n.º 42.436/2010 e IN AGE n.º 24/2013.	Por demanda.

7	Tomada de Contas.	Emissão de Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno(UCI).	Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017, Resolução CGE-RJ n.º 107/2021 e IN AGE n.º 22/2013.	Por demanda.
8	RANAT/2022(ano base 2021).	Elaborar Relatório Anual de Atividades.	Resolução CGE n.º 70/2020.	01/01 a 20/01/2022
9	PLANAT/2023.	Elaborar o Plano Anual de Auditoria.	Resolução CGE n.º 70/2020.	01/12 a 20/12/2022.
10	Auditorias da CGE-RJ.	Atender demandas da Controladoria Geral.	Lei n.º 7.989/2018 e Lei n.º 46.873/2019.	Por demanda.
11	Prestação de Contas Anual de Gestão de 2021.	Elaborar Relatório e Parecer de Auditoria/RAA.	Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e Resolução CGE-RJ n.º 55/2020.	01/01 a 20/03/2022. (considerando a seleção por parte do TCE-RJ. Caso não, será reprogramado o cronograma)
12	Pagamento de Restos a Pagar.	Emissão de Nota Técnica pela UCI.	Decreto 47.329/2020 e Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG/SECC n.º 37/2021.	Por demanda.
13	Auditoria em Contratos.	Avaliar a contratação de bens e serviços, de acordo com critérios a serem definidos de preponderância e valor.	Art. 16, incisos III e VIII do Decreto 43.463/2012.	01/01 a 31/12/2022

6. RESTRIÇÕES E RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO PLANAT/2022.

Complementando e reportando-nos ao já consignado no subitem 2.7, o que também impactou na execução dos PLANATs de 2020 e 2021, as demandas extraordinárias de auditoria(principalmente), aliadas às constantes incertezas originadas pela pandemia COVID-19, poderão sim afetar a totalidade do planejamento de auditoria.

7. APROVAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DA SEFAZ.

À vista do relato anterior, o presente PLANAT deverá ser encaminhado à Chefia de Gabinete, com vistas ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda, sugerindo a **APROVAÇÃO**(Art. 5.º da Resolução CGE-RJ n.º 70/2020), e posterior remessa à Controladoria Geral do Estado do RJ, esclarecendo que o prazo previsto é até **31/12/2021**, conforme Parágrafo 1.º do Art. 8.º daquela mesma Resolução.

À consideração do Senhor Auditor Interno.

Respeitosamente,

Diniz de Oliveira Nunes

Auditor do Estado

Auditor Interno Auxiliar

ID. 2012203-9 CRC-RJ 75.748

De acordo.

À Subsecretaria de Controladoria Interna, com vistas à Chefia de Gabinete, para colher a APROVAÇÃO do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Fazenda, e posterior remessa à Controladoria Geral do Estado, até **31/12/2021**, conforme relato no item anterior n.º 7, alertando que, caso haja ocorrência de eventual ponto facultativo, há que se antecipar para o dia imediatamente anterior.

Respeitosamente,

Rui César dos Santos Chagas

Auditor Interno da SEFAZ

Auditor do Estado

ID. 1943605-0

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Diniz de Oliveira Nunes, Auditor Interno Auxiliar**, em 15/12/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas, Auditor Interno**, em 15/12/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25560881** e o código CRC **23D45DBF**.

Referência: Processo nº SEI-040077/000204/2021

SEI nº 25560881

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: (21) 2334-4300 - www.fazenda.rj.gov.br